



GAL RURAL DA REGIÃO AVEIRO NORTE

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V03_Maio 2019

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objetivos	4
4. Beneficiários.....	4
5. Participação	5
6. Tipologia de Ações	5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	6
8. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	7
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis	7
9.1. Despesas Elegíveis.....	7
9.2. Despesas não Elegíveis.....	8
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável)	8

1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.3. «Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola».

2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 48/2016
Operação 10.2.1.5 – Promoção dos Produtos de Qualidade Locais
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015

Submissão, alteração e desistência de candidaturas

- Orientação Técnica Geral N.º 3/2015
Organização do processo de candidatura
- Orientação Técnica Geral N.º 4/2015
Publicitação dos apoios PDR 2020
- Orientação Técnica Geral N.º 5/2015
Garantias bancárias
- Orientação Técnica Geral N.º 6/2015
Elegibilidade do IVA
- Orientação Técnica Geral N.º 7/2017
Apoyo ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário
- Orientação Técnica Geral N.º 8/2016
Alterações aos projetos

3. OBJETIVOS

(Art.º 35.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 36.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

Agrupamento de operadores, a título individual ou em parceria, que participem num dos seguintes regimes de qualidade em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- Denominações de origem protegida (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP) e especialidades tradicionais garantidas (ETG);

(Regulamento (EU), n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Novembro)

- Produção biológica e rotulagem de produtos biológicos;
(Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de Junho e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de Setembro)
- Produção integrada;
(Decreto-Lei nº 256/2009, de 24 de Setembro e Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de Março)
- Definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, (não vínicas);
(Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro)
- Outros regimes de qualidade reconhecidos a nível nacional que cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas b) ou c), do nº 1 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro.

5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 42.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- 70% do investimento total elegível.
- O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 200.000€ durante o período de programação.

6. TIPOLOGIA DE AÇÕES

(Art.º 39.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 47/2016)

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou *marketing-mix*, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

Notas:

- As tipologias de ações identificadas, anteriormente, estão limitadas ao mercado da União Europeia;
- As tipologias de ações identificadas, anteriormente, não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 37.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 48/2016)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza da operação.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
(Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).
- g) Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade previstos, a título de um produto agrícola ou género alimentício específico abrangido por esse regime a partir de 1 de Janeiro de 2014.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 38.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 48/2016)

- a) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€, ou a 400.000€ no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de 3 produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de Janeiro de 2014.
- b) Enquadrarem-se na tipologia de ações identificada anteriormente.
- c) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- d) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- e) Incluam um plano de ação, respeitando a informação constante do anexo III, da OTE N.º 48/2016.

Notas:

- Candidaturas apresentadas por agrupamentos de operadores devem obedecer ao seguinte:
 - ✓ Para produtos ou géneros alimentícios qualificados antes de 1 de Janeiro de 2014, a promoção deve abranger no mínimo 3 produtos agrícolas ou géneros alimentícios;
 - ✓ Para produtos ou géneros alimentícios qualificados depois de 1 de Janeiro de 2014, a promoção pode abranger menos de 3 produtos agrícolas ou géneros alimentícios.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 40.º e Anexo X, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 48/2016)

9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa elegível total aprovada da operação.
(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)
2. Planos de marketing ou *marketing-mix*.
3. Aquisição de serviços de consultoria especializada referidos nos pontos anteriores.
4. Aquisição de *software* aplicacional.
5. Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão.
6. Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.

9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

7. Custos de participação em regimes de qualidade.
8. Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais.
9. Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 48/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Documento comprovativo de que o candidato é um Agrupamento de Produtores ou uma Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento.
- Documento comprovativo de que o candidato é um agrupamento gestor (entidade gestora) reconhecido nos regimes DOP, IGP ou ETG.
- Documento comprovativo de que o candidato é uma organização profissional ou interprofissional reconhecida.

- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Plano de ação, de acordo com o definido no Anexo III, da OTE N.º 48/2016.